

DESPACHO (DirESD) N.º 43/2021

Assunto: Discussão pública da proposta de Regulamento Geral dos Laboratório e Oficinas da Escola Superior de Design

Em março de 2017, através do despacho (DirESD) N.º 12/2017, foi aprovado o Regulamento Geral dos Laboratórios da Escola Superior de Design;

Considerando que, entretanto, os espaços laboratoriais sofreram uma reorganização;

Considerando os trabalhos de natureza prática e laboratorial das atividades letivas dos Cursos da Escola Superior Design aí realizados, bem como, os trabalhos de prestação de serviços à comunidade e as atividades de caráter de investigação aplicada destes laboratórios, procedeu-se à revisão daquele Regulamento;

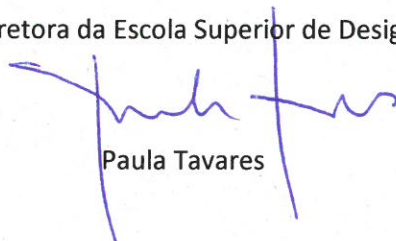
Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime jurídico das instituições de ensino superior e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, torno público que está em fase de discussão pública a proposta de “Regulamento Geral dos Laboratórios e Oficinas da Escola Superior de Design do IPCA”.

Esta proposta de Regulamento encontra-se disponível no site da Escola em <https://esd.ipca.pt> menu “Sobre a ESD”, submenu “Discussão Pública Projetos de Regulamentos”.

Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidos, no prazo de 30 dias a contar desta data, para o endereço de correio eletrónico esd@ipca.pt.

Barcelos, 30 de setembro de 2021

A Diretora da Escola Superior de Design



Paula Tavares





**INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR
DE DESIGN**

Proposta

**Regulamento Geral dos Laboratórios e Oficinas
da Escola Superior de Design do IPCA**

Artigo 1.º

(Definição)

Os laboratórios e oficinas da Escola Superior de Design, doravante ESD, são espaços físicos destinados à prática de trabalhos com recurso a equipamentos e instrumentos específicos e de investigação multidisciplinar aplicada nas áreas científicas de atuação da ESD; à formação avançada em contexto de investigação; à transferência de conhecimentos para a sociedade e ao apoio das atividades letivas.

Artigo 2.º

(objetivos)

São objetivos gerais dos Laboratórios da ESD:

- a) Fomentar e desenvolver projetos e trabalhos no âmbito das atividades letivas dos Cursos que ministra;
- b) Fomentar e desenvolver projetos de investigação nos domínios da área de intervenção da ESD;
- c) Fomentar e desenvolver projetos de prestação de serviços à comunidade;
- d) Disseminar e divulgar os resultados das atividades de investigação e desenvolvimento;
- e) Apoiar a formação de investigadores, em particular, pela via da participação em projetos de investigação, pelo apoio no desenvolvimento de trabalhos de mestrado.

Artigo 3.º

(Composição)

São Laboratórios e Oficinas da ESD:

- a. Laboratório de Audiovisuais, instalado no edifício J da Escola Superior de Tecnologia.
- b. Laboratório do Produto, instalado no edifício J da Escola Superior de Tecnologia.
- c. Oficina de Madeiras, instalada nos espaços pedagógicos da ESD;
- d. Oficina de Metais, instalada nos espaços pedagógicos da ESD;

Artigo 4.º

(Coordenação e recursos humanos)

1 – A organização e a logística técnica dos laboratórios e oficinas cabe aos Técnicos das áreas dos mesmos:

2 - As atividades e o funcionamento geral dos laboratórios e oficinas são coordenadas por um docente a designar por despacho do(a) Diretor(a) de Escola.

Artigo 5.º

(Competências dos Coordenadores dos Laboratórios e Oficinas)

Compete ao Coordenador por cada laboratório e oficina;

- a) Propor as regras específicas de utilização do laboratório que coordena que devem ser afixadas em local visível no respetivo laboratório e/ou oficina;
Zelar pelo bom aproveitamento científico e pedagógico do laboratório e/ou oficina que coordena;
- b) Emitir parecer sobre serviços e projetos que lhe sejam submetidos no âmbito dos domínios de atuação ou unidades Orgânicas do IPCA e submetê-los a despacho do(a) Diretor(a) da Escola;
- c) Apreciar pedidos de aquisição de material e equipamentos efetuados por docentes, Diretores de Curso e pelos Técnicos dos laboratórios e/ou oficinas e submetê-los a despacho do(a) Diretor(a) da Escola;
- d) Cooperar com as Direções de Curso no apoio às atividades prático-laboratoriais dos Cursos;
- e) Afetar recursos humanos e materiais aos serviços e projetos do laboratório e/ou oficina que coordena;
- f) Autorizar os pedidos de acesso de estudantes, docentes, investigadores e outros utentes do laboratório e/ou oficina que coordena;
- g) Reportar ao Diretor(a) da Escola anomalias detetadas no funcionamento dos espaços do laboratório e/ou oficina que coordena;
- h) Apresentar ao Diretor(a) da Escola, até 15 de julho de cada ano, o inventário de equipamento existente no do laboratório e/ou oficina que coordena. A listagem do equipamento deverá ser afixada, em local visível, no respetivo do laboratório e/ou oficina.;
- i) Apresentar ao Diretor(a) da Escola propostas para a aquisição de novos equipamentos e materiais de uso corrente, até 8 de julho de cada ano, para o primeiro semestre do ano letivo seguinte e, até 15 de novembro, para o segundo semestre;
- j) Apresentar ao Diretor(a) da Escola o plano de atividades do laboratório e/ou oficina que coordena, até 30 de julho de cada ano para o ano letivo seguinte.

Artigo 6.º

(Competências dos Técnicos dos Laboratórios e Oficinas)

- a) Assegurar a operacionalidade dos laboratórios e/ou oficinas;
- b) Prestar apoio técnico a docentes, investigadores, estudantes e serviços do IPCA;
- c) Preparar, em tempo oportuno, o material e equipamento necessário às atividades letivas;
- d) Organizar e supervisionar o funcionamento e a gestão dos stocks dos materiais de uso corrente;
- e) Gerir e controlar as saídas de materiais e equipamentos dos laboratórios e/ou oficinas, procedendo ao seu registo;

- f) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e de outros bens afetos ao laboratório e/ou oficinas;
- g) Comunicar, ao Coordenador do laboratório e/ou oficinas e à chefe divisão da ESD, tão cedo quanto o possível, as avarias dos equipamentos e as falhas nos materiais de uso corrente indicando as diligências necessárias para aquisição, substituição e reparação de equipamento, componentes e acessórios;
- h) Repor, diariamente, os materiais de consumo utilizados nos laboratórios e/ou oficinas;
- i) Organizar e gerir os stocks, dando conhecimento Coordenador do laboratório e/ou oficinas e à chefe divisão da ESD das necessidades de reposição de material;
- j) Providenciar, em caso de rutura ou outra situação de natureza excepcional, junto do(a) Diretor(a) da Escola, a aquisição dos materiais e consumíveis necessários ao normal funcionamento dos laboratórios;
- k) Eliminar os resíduos, de acordo com as normas de triagem de resíduos;
- l) Conferir o material requisitado no ato da sua entrega, comunicando ao Coordenador do laboratório e/ou oficinas e à chefe divisão da ESD a receção de material e possíveis falhas em relação ao pedido efetuado;
- m) Executar a limpeza interior de armários, materiais e equipamento;
- n) Apresentar ao Coordenador do laboratório e/ou oficina propostas de melhoria do funcionamento e da organização dos laboratórios;
- o) Até 30 de junho, apresentar ao Coordenador laboratórios e/ou oficinas propostas para a aquisição de materiais de uso corrente, para o primeiro semestre do ano letivo seguinte e, até 30 de outubro, para o segundo semestre;
- p) Até 1 de julho de cada ano apresentar ao Coordenador do laboratório e/ou oficinas a lista de inventário atualizada do material e equipamento, discriminando:
 - i) Material existente em boas condições de funcionamento;
 - ii) Material com necessidade de reparação / manutenção;
 - iii) Material para abate;
 - iv) Material extraviado.

Artigo 7.º

(Regras Fundamentais de Funcionamento)

1. Os utilizadores dos Laboratórios obrigam-se a cumprir os seguintes regras de funcionamento:

- a) Não beber ou comer dentro do laboratório e/ou oficina;
- b) Não colocar música ou qualquer outro meio multimédia sonoro sem o uso de auriculares, a não ser que tal seja explicitamente solicitado pelo docente no âmbito da unidade curricular, Coordenador do Projeto em curso, ou Técnico do laboratório e/ou oficina;
- c) Certificar-se que deixam sempre o local de trabalho limpo e arrumado, desligando o equipamento no final da execução do seu trabalho;
- d) Certificar-se que os espaços, equipamentos, ferramentas e acessórios que utilizaram estão em boas condições;
- e) Responsabilizar-se pela reparação de danos nos espaços e equipamentos quando averiguada a sua responsabilidade direta;

- f) Reportar qualquer anomalia detetada ao docente da Unidade Curricular, Coordenador do Projeto em curso, Técnico do laboratório e/ou oficina;
- g) Utilizar apenas os equipamentos e os espaços autorizados;
- h) Não utilizar e permanecer no laboratório e/ou oficina para além dos dias e horas autorizados;
- i) Não permitir o acesso ao laboratório e/ou oficina a outros utilizadores sem a devida autorização;
- j) Assinar o registo de entrada e saída disponível no respetivo laboratório e/ou oficina ou Receção de Escola;
- k) Utilizar o crachá de identificação de utilizador de laboratório e/ou oficina;
- l) Não instalar software para o qual não exista licença ou autorização legal para o mesmo;
- m) Ter sempre em mente que o laboratório e/ou oficina é um espaço comum, e como tal, deverá ser mantido nas condições em que gostaria de o encontrar.

2. Para além do cumprimento das regras supramencionadas, a utilização do espaço implica que o utilizador se compromete a respeitar e assegurar a confidencialidade de todos os trabalhos em curso no laboratório e/ou oficina, com os quais possa ter contacto e cujo material possa observar dentro do laboratório e/ou oficina.

Artigo 8.º

(Acesso aos laboratórios e oficinas)

1. O acesso aos laboratórios e/ou oficinas da ESD carece de autorização prévia, dada pelo Técnico do respetivo laboratório e homologada pelo Coordenador do mesmo.
2. Até 15 de julho cada diretor de curso deve solicitar ao respetivo coordenador de laboratório e oficina a utilização do mesmo para funcionamento de atividades letivas para o primeiro semestre do ano letivo seguinte e, até 15 de novembro, para o segundo semestre;
3. Só é permitido o acesso aos laboratórios e oficinas aos utilizadores com Ficha de Utilizador devidamente validada pelo Técnico do respetivo laboratório e/ou oficina e quando nesse laboratório e dentro do horário de atendimento do respetivo laboratório e/ou oficina;
4. No caso de aulas ministradas nos laboratórios e/ou oficinas, o docente da unidade curricular (UC) é o responsável pelos estudantes dessa turma/UC. No final de cada aula o docente deve encarregar-se de verificar:
 - a) material e ou equipamento utilizado e se este não se encontra danificado. Se detetar danos deve reportar do Técnico do laboratório e/ou oficina e ao coordenador do mesmo;
 - b) que o espaço ficou arrumado e limpo;
 - c) que o laboratório ficou fechado e que no seu interior não se encontra nenhuma pessoa.

Artigo 9.º

(Acesso aos equipamentos existentes nos laboratórios e oficinas)

1. O acesso aos equipamentos e materiais existentes nos laboratórios e oficinas da ESD carece de autorização prévia, dada pelo técnico do respetivo laboratório e oficina, na respetiva Ficha de Utilizador, homologada pelo Coordenador do laboratório e/ou oficina;

2. No caso de aulas ministradas nos laboratórios e oficinas o docente da unidade curricular deve solicitar, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, ao Técnico do laboratório e/ou oficina a utilização de equipamento e material sendo o docente da UC responsável pela sua utilização em contexto de sala de aula. No final de cada aula o docente deve encarregar-se de verificar e informar o Técnico do laboratório e/ou oficina da falta de material/equipamento e se este se encontra danificado;
3. O uso de equipamento por parte do requisitante não poderá colidir com o uso do mesmo nas UC; nestes casos o requisitante é responsável por ceder o equipamento requisitado durante o período em que seja necessário;
4. De uma forma geral os equipamentos só poderão ser usados dentro do laboratório e oficina. A sua utilização fora do laboratório e/ou oficina será restringida a casos excecionais e carece de autorização do Coordenador do laboratório e/ou oficina;
5. Os requisitantes ficarão responsáveis pela conservação e pelo bom uso do equipamento/material requisitado, devendo devolver o mesmo nas mesmas condições em que este lhes foi entregue.
6. As visitas externas à ESD devem solicitar autorização por escrito à Escola para a respetiva visita com pelo menos 3 dias de antecedência.

Artigo 10.º

(Horário de funcionamento dos Laboratórios)

1. Estão definidos dois períodos distintos de funcionamento dos laboratórios, nomeadamente:
 - Horário Normal de Funcionamento (HNF): dias úteis das 9h30 às 17h30;
 - Horário de Atendimento (HA): definido em cada semestre letivo tendo em conta o horário das aulas;
 - Horário Alargado de Atendimento (HAA): definido em cada semestre letivo tendo em conta o horário das aulas do regime pós-laboral que careçam destes espaços.
2. Cada Técnico de laboratório e/ou oficina define na ficha de utilizador o horário e dias que cada utilizador pode aceder ao laboratório e/ou oficina;
3. Não é permitida a utilização dos laboratórios e/ou oficinas fora das horas de funcionamento normal, incluindo fins-de-semana, excetuando-se situações excecionais, devidamente justificadas mediante parecer do respetivo Coordenador do laboratório e/ou oficina;
4. É responsabilidade do Técnico do laboratório e/ou oficina averiguar qualquer situação anómala ocorrida fora do horário de atendimento e reportar ao Coordenador do laboratório e/ou oficina e à chefe de divisão da ESD para análise.

Artigo 11.º

(Sanções)

1. A conduta desadequada relativamente ao não cumprimento das regras gerais de funcionamento do presente regulamento será sancionada com a proibição temporária de acesso ao respetivo laboratório e/ou oficina;

2. O tempo de sancionamento a aplicar dependerá da gravidade do incumprimento e será decidido entre a Direção de Escola e o respetivo Coordenador do laboratório e/ou oficina e notificada ao utilizador.

Artigo 12.º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do(a) Diretor(a) da Escola sob proposta do Coordenador do laboratório e/ou oficina .

Artigo 13.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.